



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 105 — Constitui, para começar a funcionar logo que estejam providos os lugares dos respectivos juizes, o 4.º juízo criminal e os 7.º e 8.º juízos correcionais da comarca de Lisboa — Aumenta com três escriturários de 2.ª classe o quadro do pessoal contratado dos tribunais criminais e correcionais da mesma comarca.

Portaria n.º 15 106 — Constitui, para começar a funcionar logo que estejam providos os lugares dos respectivos juizes, a 3.ª vara cível e o 5.º juízo correcional da comarca do Porto — Aumenta com um escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal contratado dos tribunais criminais e correcionais da mesma comarca.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 897 — Estabelece as condições em que poderá ser concedida a redução de 85 por cento nos direitos de importação de cortiça virgem e de rebusco a utilizar no fabrico de aglomerados cujas encomendas para a exportação se encontram já firmadas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 898 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada de fornecimento e assentamento de mobiliário de madeira para a Biblioteca Geral da referida Cidade Universitária.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 15 105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, em execução dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto do ano corrente, e nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, sejam constituídos, para começar a funcionar logo que estejam providos os lugares dos respectivos juizes, o 4.º juízo criminal e os 7.º e 8.º juízos correcionais da comarca de Lisboa, cada um com uma secção central e outra de processos, ficando a pertencer à central um chefe de secção e um ajudante e à de processos um chefe de secção, um ajudante e dois oficiais de diligências, e aumentando-se com três escriturários de 2.ª classe o quadro do pessoal contratado dos tribunais criminais e correcionais da mesma comarca.

O Conselho Superior Judiciário dará as instruções necessárias para regular a distribuição dos processos dos referidos juízos no sentido de se conseguir uma igualdade com os demais juízos criminais e correcionais.

Ministério da Justiça, 9 de Novembro de 1954. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 15 106

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, em execução dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto do ano corrente, e nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, sejam constituídos, para começar a funcionar logo que estejam providos os lugares dos respectivos juizes, a 3.ª vara cível e o 5.º juízo correcional da comarca do Porto.

A secretaria judicial da 3.ª vara cível será composta de uma secção central e de duas secções de processos, ficando a pertencer-lhe o seguinte quadro de pessoal: um chefe de secção central, dois chefes de secção de processos, dois oficiais de diligências, um escriturário de 1.ª classe, dois escriturários de 2.ª classe e três copistas.

A secretaria judicial do 5.º juízo correcional será composta de uma secção de processos, ficando a pertencer-lhe o seguinte quadro do pessoal: um chefe de secção central, um chefe de secção de processos, dois ajudantes e dois oficiais de diligências, aumentando-se com um escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 103.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3 «Transportes»:

Da alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde» — 2.500,00

Para a alínea b) «Para o Parque Sanitário» + 2.500,00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.